



DECRETO Nº 059/2025.

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE GASTOS, LIMITAÇÃO DE EMPENHOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA LIGADAS AO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RONALDO GAZETA, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a diminuição dos repasses de recursos obrigatórios oriundos dos Governos Federal e Estadual, o que gera instabilidade na economia Nacional, que tem levado inquestionavelmente o Município de Echaporã a adotar medidas de reestruturação de sua capacidade de investimento e manutenção nos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal vem sofrendo com o aumento dos preços dos produtos e serviços, o que tem contribuído para reduzir a sua capacidade de investimentos e da própria manutenção dos serviços públicos. Aliás, todos os Entes da Federação estão encontrando dificuldades para realizar investimentos e para realizar a manutenção dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Diretoria e Secretarias Municipais, de forma a manter até o final do exercício de 2025 o equilíbrio econômico entre receitas e despesas, de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal nº 4.320/64 e suas posteriores alterações, Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00 e demais Legislações aplicáveis a espécie;



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

CONSIDERANDO ainda, que o Município de Echaporã, na qualidade de cumpridor de suas obrigações com os funcionários públicos, fornecedores e principalmente com a sociedade administrada, adotará medidas para que fiquem equilibradas as receitas e as despesas públicas.

D E C R E T A:

Art. 1º APROVAR as medidas de contenção de despesas até o dia 31 de dezembro de 2025, visando implementar política de racionamento de despesas dada à instabilidade econômica que atravessa o País, momente com o aumento dos preços dos produtos e serviços atingindo sobremaneira os municípios brasileiros, que se encontram na obrigação de reprogramar e readjustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e 8.666/93, Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nas Instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º Entende-se como medida de contenção e redução de gastos toda aquela que visa diminuir as despesas para execução e manutenção dos serviços públicos.

Art. 3º Fica assegurada à comunidade a prestação de todos os serviços tido como essenciais, garantindo, assim o mínimo necessário a fim de evitar prejuízos de qualquer espécie (serviços de saúde, educação, coleta de lixo, limpeza de vias públicas, combates de surtos epidemiológicos, proliferação de doenças, contaminação, etc.).

Art. 4º A redução de despesas estender-se-á também para todas as Diretorias e Secretarias Municipais e dependências relativamente aos consumos de energia elétrica, água e combustíveis, submetendo-se somente para os serviços julgados essenciais.



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

Art. 5º Em situações devidamente justificadas e consideradas de imperiosa necessidade, o Diretor e/ou Secretario da Pasta poderá autorizar a realização de horas extraordinárias, que deverão ser compensadas com folgas, nos termos legais.

§1º - A compensação de que trata o *caput* deverá ser previamente autorizada pelo Secretario da Pasta, para que não haja prejuízo nos serviços da Administração Pública.

§2º - Fica proibido o pagamento em pecúnia das horas extraordinárias e licenças-prêmio aos servidores públicos municipais até 31 de dezembro de 2025.

Art. 6º O descumprimento de quaisquer regras caracterizadas neste Decreto sujeitará o seu infrator às penalidades previstas na Lei Orgânica do Município, nas normas fixadas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e nas demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 7º Os casos omissos e que mereçam melhor atendimento serão devidamente pontuados em face da edição deste Decreto, e obrigatoriamente resolvidos por ato expresso do Senhor Prefeito Municipal em respeitável despacho devidamente fundamento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 04 de dezembro de 2025.

RONALDO GAZZETA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal na data supra.

IARA MARQUES QUIRINO
Agente de Secretaria Geral